

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Lei n.º 127/97

de 11 de Dezembro

Alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de Junho  
(Estatuto dos Eleitos Locais)

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 161.º, alínea c), 164.º, alínea m), e 166.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

É aditada ao n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, uma alínea s), com a seguinte redacção:

«s) Ao exercício de todos os direitos previstos na legislação sobre protecção à maternidade e à paternidade.»

## Artigo 2.º

O n.º 2 do artigo 5.º e o n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 5.º

[...]

- 1 — .....  
2 — Os direitos referidos nas alíneas a), b), e), f), m), n), r) e s) do número anterior apenas são concedidos aos eleitos locais em regime de permanência.  
3 — .....

## Artigo 24.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — A suspensão do exercício dos mandatos dos eleitos locais faz cessar o processamento das remunerações e compensações, salvo quando aquela se fundamente em doença devidamente comprovada ou em licença por maternidade ou paternidade.»

Aprovada em 16 de Outubro de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 13 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 24 de Novembro de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Decreto n.º 62/97

de 11 de Dezembro

Pelo Decreto n.º 16/96, de 27 de Junho, foi aprovado o Convénio entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Construção de Uma Ponte Internacional sobre o Rio Maçãs entre as Localidades de Quintanilha (Portugal) e San Martín de Pedroso (Espanha).

As correcções que, entretanto, ambas as partes entenderam dever introduzir ao referido Convénio implicaram a celebração de novo convénio.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

É aprovado o Convénio entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Construção de Uma Ponte Internacional sobre o Rio Maçãs entre as Localidades de Quintanilha (Portugal) e San Martín de Pedroso (Espanha), cujas versões autênticas, em língua portuguesa e espanhola, em anexo, fazem parte integrante do presente diploma.

## Artigo 2.º

É revogado o Decreto n.º 16/96, de 27 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Outubro de 1997. — *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino* — *Jaime José Matos da Gama* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *João Cardona Gomes Cravinho*.

Assinado em 19 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Novembro de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

CONVÉNIO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O REINO DE ESPANHA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO MAÇÃS ENTRE AS LOCALIDADES DE QUINTANILHA (PORTUGAL) E SAN MARTÍN DE PEDROSO (ESPAÑA).

A República Portuguesa e o Reino de Espanha, com o fim de melhorar as condições de circulação de veículos e pessoas dos dois países e animados do espírito de amistosa colaboração que preside às relações mútuas, decididos a cooperar no desenvolvimento da Região do Norte de Portugal e da Comunidade Autónoma de Castela e Leão, em Espanha, acordam o seguinte:

## Artigo 1.º

Entre Quintanilha e San Martín de Pedroso, sobre o rio Maçãs, será construída uma ponte internacional que una Portugal e Espanha, ligando o itinerário principal n.º 4 de Portugal com a estrada n.º 122 de Espanha.